

Prefeitura Municipal de Campinópolis

LEI Nº 004/67 DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOs PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, Art. 60, Parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64, Art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320 de 1964, Art. 36);

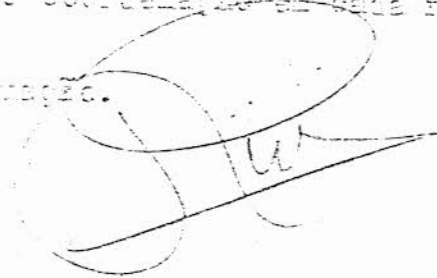
IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64-Art. 27);

V - Programação Financeira Anual de Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinadas a instituição e funcionamento de Comissões de Coordenação em cada nível administrativo.

./... Continuação.



LEI Nº 004/67 DE 15 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, vez como para a aplicação dos recursos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, Art. 60, Parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64, Art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320 de 1964, Art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64-Art. 27);

V - Programação Financeira Anual de Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal compreendendo a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de órgãos de coordenação em cada nível administrativo.

... Continuação.

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Art. 58 - A Prefeitura promoverá, para obtenção de obras e serviços, sempre que utilizável e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoa ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 68 - A Administração Municipal além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 78 - Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 88 - Para a execução de seus planos ou programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou conciliar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 98 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de serviços municipais, representantes de outras esferas de Governos e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 108 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração sistemática a funções superiores.

Art. 118 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 128 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, fica constituida de seguinte forma:

I - Órgãos de colaboração com o Governo Federal.

a) Junta de Serviço Militar - J.S.M.

b) União Municipal de Obitório - U.M.O.

II - Órgão de Assistência Especial.

./...Continuação

Prefeitura Municipal de Campinas, SP

III - Órgãos de Administração Especializada:

a) Secretaria de Administração:

- . Setor de Pessoal;
- . Setor de Serviços Gerais;

b) Secretaria de Finanças:

- . Setor de Contabilidade
- . Setor de Tesouraria
- . Setor de Tributação e Fiscalização

c) Secretaria de Educação e Cultura:

- . Setor de Educação;
- . Setor de Cultura;

d) Secretaria de Saúde.

e) Secretaria de Obras, Viagem e Serviços Urbanos:

- . Setor de Obras e Viagem;
- . Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III

DA CONFÉRENCIA

I - Dos Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

Art. 13. A Junta de Serviço Militar é o Órgão de representação do Serviço Militar no Município, prestando atendimento aos municípios na regularização da documentação militar sob todos os aspectos.

A Junta de Serviços Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - A Unidade Municipal de Cadastro é o Órgão encarregado do atendimento e controle da arrecuação do Imposto Territorial Rural, prestando os serviços de cadastramento e informações no setor específico e rege-se pelas normas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Esta unidade subordina-se diretamente ao Prefeito.

Art. 15 - Do Órgão de Assessoria Especial:

DO ACESSOR POLITICO E ADMINISTRATIVO

I - A Assessoria Especial é o Órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos políticos e administrativos competando-lhe coordenar os seus contatos com os municípios, com as entidades Federais Estaduais e Municipais executar os serviços de divulgação, sistematização, relação e al, executar os serviços de relação pública e comunicação, bem como elevar assessoramento político junto à Câmara de Vereadores e lideranças políticas bem como servir de elo entre o Prefeito

... Continuação.

Prefeitura Municipal de Campinas

e demais órgãos de Administração Direta e Indireta da Prefeitura.

Art. 16 - Dos órgãos de Administração Específica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e correspondência interna; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime disciplinar, controle funcional e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura.

A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- a) . Setor de Pessoal
- b) . Setor de Serviços Gerais.

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

II - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução dos Orçamentos, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do arrolamento geral em assuntos fazendários.

A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes setores:

- a. Setor de Contabilidade;
- b. Setor de Tesouraria;
- c. Setor de Tributação e Fiscalização.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à orientação das atividades dos órgãos educacionais do município, segundo a orientação Estadual e às normas da Lei do Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação; Manutenção dos programas de alimentação escolar, manutenção da biblioteca; do ensino e da elaboração de cursos ou estágios de orientação pedagógica no municipal.

A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes setores:

- a . Setor de Educação;
 - b . Setor de Cultura.
- ... Continuação.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

IV - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica-social aos habitantes do município, mediante a administração da unidade de saúde.

DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

V - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelas atividades relativas a elaboração de Projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, as - sim como dos PRÓPRIOS da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; a demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município. Ao acompanhamento da implantação das normas, planos e projetos de urbanismo, ao serviço de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, das ruas, parques e praças, inclusive no que diz respeito a arborização; a administração dos cemitérios e demais logradouros públicos do Município.

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes setores:

- a) setor de Obras e Viação;
- b) Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGACÃO E

EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 17 - O Prefeito, os secretários e demais autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa ou que impliquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a resolução qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

b) - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos ou equivalentes, ou não se enquadre precisamente em nenhum;

c) - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

d) - Para exame de atos manifestamente ilegais ou

contrário ao interesse público.

Art. 18 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a transição administrativa, serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho, exigências processuais, dentre outros princípios racionalizados os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível;

- Para isso:

a. As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação aos assuntos rotineiros.

b. A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se compete ou em que todos os meios de formalidades requeridas por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se a decidir, protegendo por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento e caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ficam criados os órgãos da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 20 - O Prefeito baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do que constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

III - Formas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para prolatar despachos decisórios, podendo a qualquer momento voltar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência deci-

Prefeitura Municipal de Campinópolis

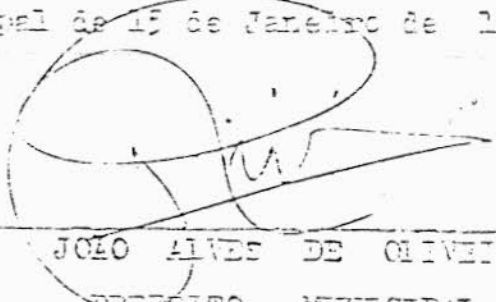
será do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios, em prejuízo de outras que atos normativos indicarem.

Art. 22 - Na regulamentação da presente Lei observará-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais autorizados por leis.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 15 de Janeiro de 1987.



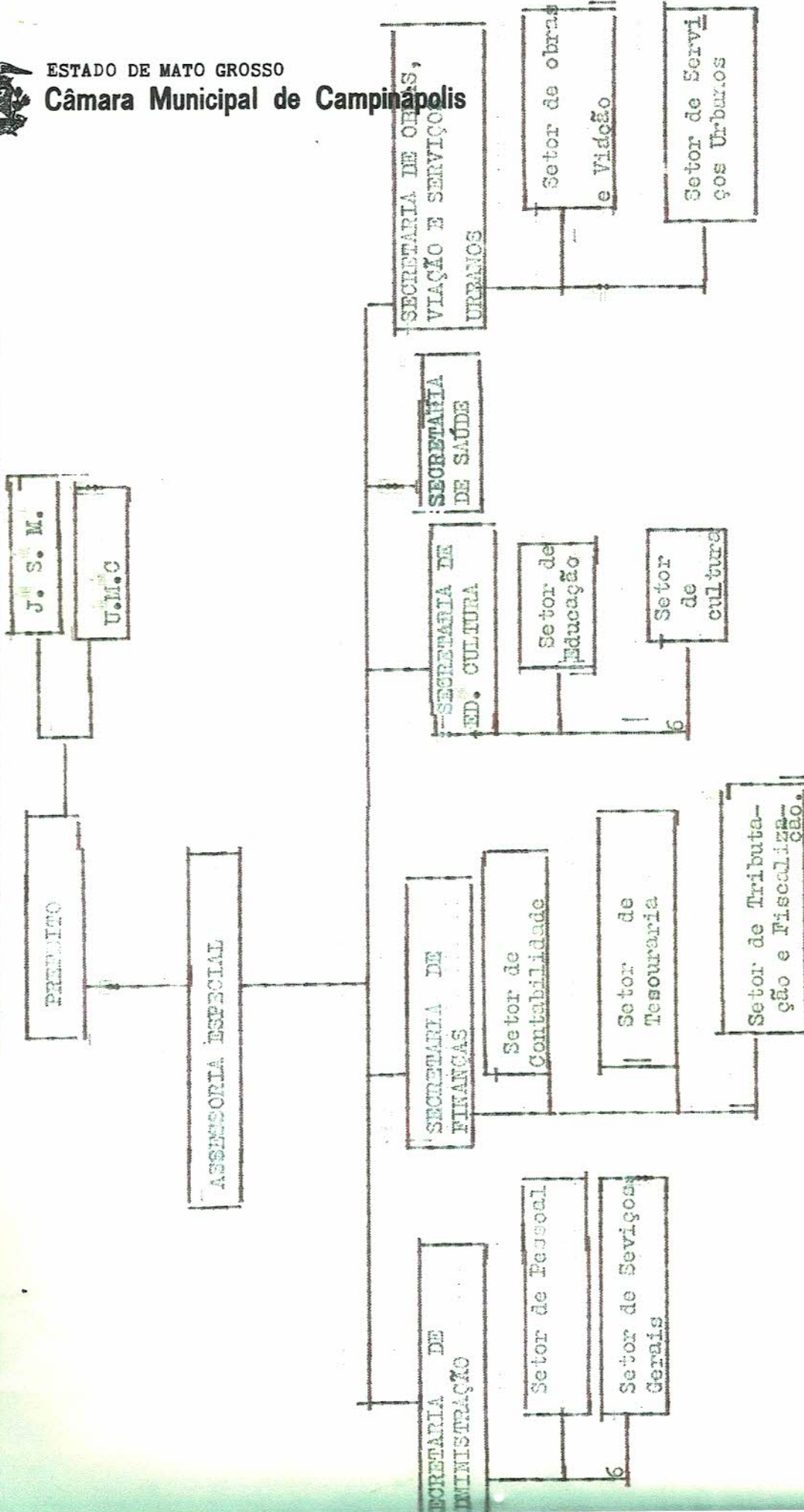
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinas

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - MT



A linha cheia representa a subordinação direta:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

PROJETO DE LEI Nº 004/87 DE 13 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, Art. 60, Parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64, Art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320 de 1.964, Art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 27);

V - Programação Financeira Anual de Despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público; através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus planos ou programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de serviços municipais, representantes de outras esferas de Governos e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade-

./ ...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

dade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, fica constituída da seguinte forma:

- I - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:
 - a) Junta de Serviço Militar - J.S.M.
 - b) Unidade Municipal de Cadastro - U.M.C.
- II - Órgão de Assessoria Especial
- III - Órgãos de Administração Específica:
 - a) Secretaria de Administração:
 - . Setor de Pessoal;
 - . Setor de Serviços Gerais;
 - b) Secretaria de Finanças:
 - . Setor de Contabilidade;
 - . Setor de Tesouraria;
 - . Setor de Tributação e Fiscalização;
 - c) Secretaria de Educação e Cultura:
 - . Setor de Educação;
 - . Setor de Cultura;
 - d) Secretaria de Saúde.
 - e) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

- . Setor de Obras e Viação;
- . Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

I - Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

Art. 13 - A Junta de Serviço Militar é o Órgão de representação do Serviço Militar no Município, prestando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar sob todos os aspectos

A Junta de Serviços Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado do atendimento e controle da arrecadação do Imposto Territorial Rural, prestando os serviços de cadastramento e informações no setor específico e rege-se pelas normas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Esta unidade subordina-se diretamente ao Prefeito.

Art. 15 - Do Órgão de Assessoria Especial:

DO ASSESSOR POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

I - A Assessoria Especial é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos políticos e administrativos competendo-lhe coordenar os seus contatos com os munícipes e com as entidades Federais, Estaduais e Municipais executar os serviços de divulgação, sistematização, redação final, executar os serviços de relação pública e comunicação, bem como efetuar assessoramento político junto à Câmara de Vereadores e lideranças políticas bem como servir de elo entre o Prefeito e demais órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura

CONTINUA /...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Art. 15 - Dos Órgãos de Administração Específica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime Jurídico controle funcionais e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- a. Setor de Pessoal;
- b. Setor de Serviços Gerais.

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

II - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração e execução dos Orçamentos, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes setores:

./ ...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

- a . Setor de Contabilidade;
- b . Setor de Tesouraria;
- c . Setor de Tributação e Fiscalização.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas de Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação; Manutenção dos programas de alimentação escolar, manutenção da biblioteca; difusão cultural elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes setores:

- 
- a . Setor de Educação;
 - b . Setor de Cultura.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

IV - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, mediante a administração da unidade de saúde.

DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

V - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelas atividades relativas a elaboração de Projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; a demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município. ao acompanhamento da implantação das normas, planos e proje-

CONTINUA /...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

tos de urbanismo, serviço de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, como ruas, parques e praças, inclusive no que diz respeito a arborização; a administração dos cemitérios e demais logradouros públicos do Município.

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes setores:

- a . Setor de Obras e Viação;
- b . Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E

EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 17 - O Prefeito, os Secretários e demais autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa ou que induzam a uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

b - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos ou equivalentes, ou não se enquadre precisamente em nenhum.

c - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara; e

d - Para exame de atos manifestamente ilegais ou con

./...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

trários ao interesse público.

Art. 18 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho, exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível;

- Para isso:

a . As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b . A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios de formalidades requeridas por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se a decidir, protelando por qualquer forma sem pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ficam criados os órgãos da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

./ ...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Art. 20 - O Prefeito baixará no prazo de 60 (sessen^{ta}) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do que constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades admi^{nistrativas} da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para prolatar despachos decisórios podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, e competência delegada.

Parágrafo Único - E' indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios, em prejuízo de outras que atos normativos indicarem.

Art. 22 - Na regulamentação da presente lei observar-se-á as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais autorizados por Leis.

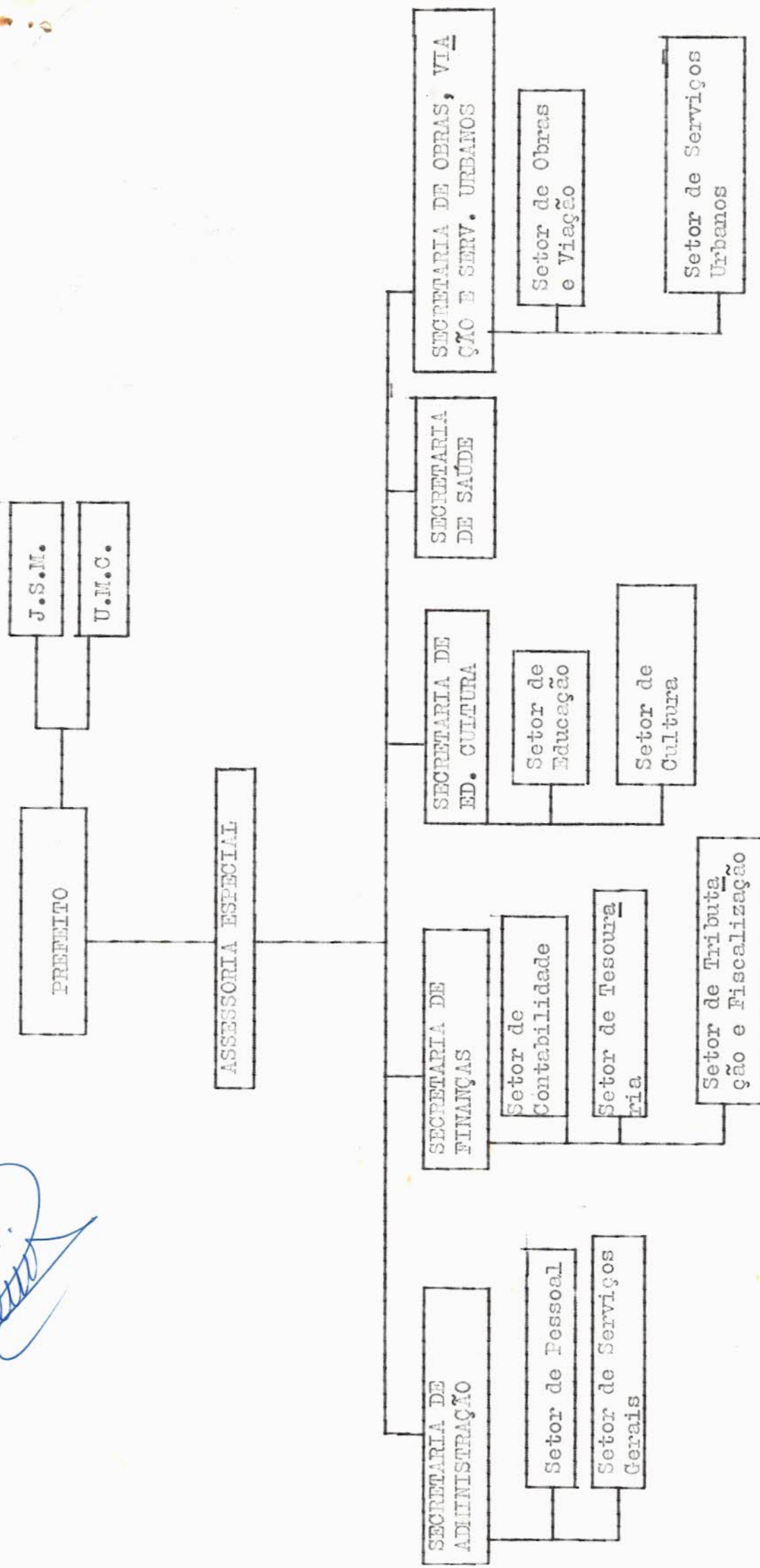
Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, em 13 de Janeiro de 1.987.



JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT.



A linha cheia representa a subordinação direta